



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.288 , DE 21 DE MARÇO DE 1997.

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Projeto alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade da consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- III – orientar aquisição de gêneros para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV – sugerir medida aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI – fixar critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar, com orientação Técnica da SEMAGRIC;
- VIII – promover campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – desenvolver campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – providenciar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II – (1) um representante da Associação Comercial;

III - (1) um representante dos professores das escolas municipais;

IV – (1) um representante de pais de alunos;

V - (1) um representante dos trabalhadores rurais do município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação permanecerá como Presidente do Conselho durante o tempo que durar nessa função.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito do Município.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficaré extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 9º - O Presidente do Conselho será auxiliado por um (1) Secretário Executivo.

Art. 3º - O Vice-Presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios consignados no orçamento anual;
II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III – recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares nacionais ou instituições estrangeiras.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GONCALVES RIBEIRO
Secretário Munic. de Administração

MARIO JORGE DE MEDEIROS
Secretário Munic. de Educação

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Munic. de Fazenda

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

LEILA LEÃO BOU LTAIF
Procuradora Geral